

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Montes Claros, 30 de Janeiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei - FAUF.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, nº 001 / 2012.

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob nº 16.783.066/0001-35, com sede na Rua Gonçalves Figueira, 277, Centro, telefone (038) 3221-5043, na cidade de Montes Claros, estado de MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos e razões a seguir:

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA L'TDA., CNPJ Nº 16.783.066/0001-35, RUA GONÇALVES FIGUEIRA, Nº 277, CENTRO, MONTES CLAROS/MG, CEP 39400-006

Recebido em 01/02/201 às 3h 30min gnelle Dilasa.



I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio desse participar com <u>a mais estrita observância das exigências</u> editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma <u>deixou de apresentar o Atestado de Capacidade</u>

Técnica em nome da licitante.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado praticou ato não constante as normas de legislação aplicáveis no caso em tela.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.3.4 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria apresentar:

Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante.

Em atenção a essa exigência, conforme documento em anexo a recorrente solicitou esclarecimentos ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA/MG) que informa:

B



A Resolução n.º 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Confea, dispõe em seu artigo 55:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Ora, como exigir um documento do CREA se o mesmo informa que é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica?

Vejam, abaixo, a mensagem contida no sítio do CREA/MG, www.crea-mg.org.br,

"...NÃO existe acervo técnico em nome de empresas."



Assim sendo, não há duvida da legitimidade na habilitação quanto à recorrente uma vez que a mesma comprova sua regularidade, demonstrando de maneira legal não existir a possibilidade de emissão de CAT em nome de pessoa jurídica (técnico operacional) pois, o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência é o que de fato foi apresentado, ou seja, a CAT em nome do responsável técnico.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, lastreado nas razões recursais, <u>requer-se que essa Comissão de</u>

<u>Licitação reconsidere sua decisão por estar comprovada a legalidade do</u>

<u>documento apresentado</u>, julgando procedente o presente recurso, como de rigor,

1



a fim de que se <u>admita a participação da recorrente na fase seguinte da</u> <u>licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.</u>

Caso não o faça, que seja atendido à previsão contida no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos Pede e espera Deferimento

Montes Claros, 30 de Janeiro de 2013.

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP

Michel Carvalho Gomes de Moraes Representante Legal